

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 016/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório nº 409/2018, tomada de preço nº 016/2018, Referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SÃO JOÃO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA- EMENDA PARLAMENTAR**, tendo como vencedora do certame a empresa Pavnorte Construtora LTDA - EPP, inscrita no CNPJ. 20.216.788/0001-96, no Valor Total de R\$ 86.198,76 (Oitenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e setenta e seis reais).

Registre-se, Cumpra-se e Adjudique.

Bom Jesus da Lapa-BA, 19 de Novembro de 2018.

Alderacy Santos Silva
Presidente da CPL

HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 016/2018

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 409/2018, tomada de preço nº 16/2018, Referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SÃO JOÃO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA- EMENDA PARLAMENTAR**, tendo como vencedora do certame a empresa Pavnorte Construtora LTDA - EPP, inscrita no CNPJ. 20.216.788/0001-96, no Valor Total de R\$ 86.198,76 (Oitenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e setenta e seis reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa - BA, 20 de Novembro de 2018.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 409/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – Contratado: Pavnorte Construtora LTDA – EPP, inscrita no CNPJ. 20.216.788/0001-96 – Objeto - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SÃO JOÃO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA- EMENDA PARLAMENTAR**. – Valor total de R\$ 86.198,76 (Oitenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e setenta e seis reais). Prazo: 20/11/2018 a 19/11/2019. Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 20/11/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 409/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 16/2018 CONTRATO Nº 409/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **PAVNORTE CONSTRUTORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ. 20.216.788/0001-96.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0013-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-88, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa PAVNORTE CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ. 20.216.788/0001-96, com sede na Estrada do Raposo, nº 780, Br. Cia. Aeroporto - Cassange - Salvador/BA. CEP: 41.505-065, ora representada pelo Srº Danilo Almeida Mendes, portador da cédula de identidade RG 14308801-64 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 027.411.545-03, de ora denominado CONTRATADO, por força do processo de licitação nº 409/2018, tomada de preço nº 16/2018, em decorrência de sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade tomada de preço nº 016/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, corroborado com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa de engenharia para a execução de obras: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SÃO JOÃO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA- EMENDA PARLAMENTAR**.

2.2 - Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, respectivo Caderno de Encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no edital de tomada de preço nº. 16/2018, pela Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, e Ordens de Serviço, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

2.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

2.4 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:

3.1 - DA CONTRATANTE:

3.1.1 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da tomada de preço nº 16/2018, consoante estabeleceu a Lei nº. 8.666/93;

3.1.2 - Solicitar, sempre que necessário, as informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

3.1.3 - Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;

3.1.4 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

3.1.5 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento;

3.1.6 - Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.

3.2 - DA CONTRATADA:

3.2.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;

3.2.2 - Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

3.2.3 - Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

3.2.4 - Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;

3.2.5 - Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.

3.2.6 - Não sub-empregar serviços definidos, no todo ou em parte.

3.2.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

3.2.8 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

3.2.9 - Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;

3.2.10 - Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificados;

3.2.11 - Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE;

3.2.12 - Submeter-se às disposições legais em vigor;

3.2.13 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

3.2.14 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;

3.2.15 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.16 - Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;

3.2.17 - O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;

3.2.18 - O CONTRATADO deverá dispor de 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra destinada à execução do objeto contratual de moradores da localidade onde a obra será realizada, caso não haja profissionais qualificados a empresa poderá importar da sede do município e/ou de outro local, priorizando sempre os municípios de Bom Jesus da Lapa - BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do Contrato (Lote único) é de R\$ 86.198,76 (Oitenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e setenta e seis reais), pago conforme a emissão de Nota Fiscal, medição devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.3 - Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.

4.4 - A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

4.5 - No ato de pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.

4.6 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços correrão as despesas por conta da Dotação Orçamentária:

a) Unidade Orçamentária: 09 - Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 1024 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos de Unidades de Saúde, Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento/Despesa: 4490.51.00.0002 - Obras e Instalações.

Elemento/Despesa: 4490.51.00.0014 - Obras e Instalações.

Elemento/Despesa: 4490.51.00.0023 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1 - A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

8.2 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato.

8.3 - O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do contrato.

8.4 - Os prazos que tratam este contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA CAUÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO

9.1 - A licitante vencedora deverá prestar caução de Garantia de execução da obra num percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.2 - Esta Caução deverá ser feita em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93. A garantia prestada em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Setor de Tributos, mediante Guia de Recolhimento.

9.3 - Após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Secretaria Municipal de Obras, vistoriado pela Secretaria de Saúde, bem como da apresentação de comprovação de regularidade dos recolhimentos previdenciários e encargos trabalhistas dos profissionais que trabalharam na obra, será então devolvida a caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento escrito, dirigido à Comissão de Licitação do Município Bom Jesus da Lapa - BA.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;

e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – Constituem motivos para a rescisão contratual:

- 2.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- 2.2.4. O atraso injustificado no início da obra;
- 2.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 2.2.6. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;
- 2.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 2.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 2.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 2.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2.13. A supressão, por parte da administração de obras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;

12.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa – BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa – BA, em 20 de novembro de 2018.


Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-88
Contratante

Pavnorte Construtora LTDA – EPP.
CNPJ. 20.218.786/0001-96
Contratado

Testemunhas:

1ª _____
CPF.: _____

2ª _____
CPF.: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4EEB-5441-7CAF-584F.

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 17/2018

A CPL da PM de B. J. Lapa realizará licitação na modalidade Tomada de Preço no dia 07.12.2018 às 09:00h em sua sede para: Contratação de empresa especializada para a pavimentação de ruas na sede do município de Bom Jesus da Lapa - Bahia. Recurso do Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal. Edital na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao - B. J. da Lapa, 22.11.2018 – Alderacy Santos Silva – Presidente da CPL.

DECRETO Nº. 110 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

*Nomeia os membros do Conselho Gestor nos moldes estabelecidos na Lei Municipal nº 590/2018, que instituiu o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

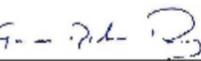
Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGP/Bom Jesus da Lapa, que tem por finalidade promover a gestão das parcerias público-privadas do Município de Bom Jesus da Lapa - BA.

Art. 2º. O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP/ Bom Jesus da Lapa, de que trata o artigo 1º deste Decreto, será composto dos seguintes membros:

- I – Eduardo Magalhães Rego Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- II – Marcos José de Sousa Costa, Secretário Municipal de Finanças;
- III – Lúcio Flávio Magalhães César, Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- IV – Victor Hugo Souza Batista, Secretário Municipal de Administração;
- V – Lúcio Pereira Cardoso, Procurador Geral do Município;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia, 22 de novembro de 2018.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

PORTARIAS



**Licenciamento Ambiental
PORTARIA SEMEIA**



Portaria SEMEIA nº 112/2018	EMPRESA: OSVALDINO JOAQUIM BALISA	Validade: 09/11/2021
Data da licença: 09/11/2018	Publicação no D.O.M: 09/11/2018	Município: Bom Jesus da Lapa-Bahia
CPF: 046.831.105-04		
Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 707- Centro, Bom Jesus da Lapa- Bahia		
LICENÇA SIMPLIFICADA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1997 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2008, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Decreto nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Decreto nº 16.963, de 17 de agosto de 2016, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, com parecer favorável ao pleiteado, considerando o que consta no Processo nº 110-2018/RLS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 3(três) anos, à OSVALDINO JOAQUIM BALISA, cadastrado no CPF sob nº 046.831.105-04, residente na Rua Duque de Caxias, nº 707- Centro, Bom Jesus da Lapa- Bahia, na atividade de implantação de LOTEAMENTO, com área total de: 929.516,68m², num total de 1.923(um mil novecentos e vinte e três) Lotes, sendo destinados a área comercial 100(cem) Lotes, e na área Residencial 1.823 (um mil oitocentos e vinte e três lotes), na Fazenda Itapicuru, à margem da BA, no Perímetro urbano do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, numa área total de 953.506,66m², ou 95,35 hectares, sendo 546.345,70 m² destinados para os lotes, 61.141,57m² para Área Verde/ Livre, 258.587,94m² para Sistema Viário e 63.441,47 para Área Institucional, tendo como coordenadas geográficas : Latitude:13°15'40,67548" e Longitude:43°23'35,62.704", tendo como confrontantes: Norte: Rua José Eduardo Melo; Sul: Alcir Araújo Goes; Leste: BA 160 e Oeste: Pedro A. e Silva. Está área está de acordo com Legislação Ambiental e o Decreto Municipal nº 391 de 24 de maio de 2004. O SOLICITANTE FICA OBRIGADO AS SEGUINTE CONDICIONANTES; I. Cumprir com o Projeto apresentando; II. Tomar cuidados de armazenamento e descarte dos materiais de construção resultantes de escavações e obras no local; III. Manter o local limpo e sem resíduos que possam afetar o solo ou vizinhos, como odores ou lixo acumulado; IV. Atender aos parâmetros urbanísticos e demais disposições contidas nas normas e regulamentos administrativos municipais vigentes; V. Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Nome do empreendimento, bem como o número e a validade da respectiva licença; VI. Solicitada a renovação desta Licença Ambiental num prazo de 30 dias ao seu vencimento. Art. 2.º - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. Art. 3.º - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber. Art. 4.º - Esta Portaria entrará vigor na data de publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2017

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018

O Pregoeiro da PM de B. J. Lapa realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 36/2018, dia 05.12.2018 às 09:00h em sua sede para: Contratação de Empresa Para Execução de Projeto de Natal, Compreendendo a Locação e Montagem de Decoração, de Estruturas e Peças Iluminadas Para Decoração Natalina de Praças e Avenidas do Município de Bom Jesus da Lapa. Edital na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao - B. J. da Lapa, 23.11.2018 – Alderacy Santos Silva – Pregoeiro.